



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/09/16

### Relator Procurador de Justiça ÁLVARO JOSÉ JORGE

#### ➤ Conflito de Atribuições

##### **PA nº 08190.060251/16-13**

**Interessados:** **Suscitante:** Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – Dra. Sandra de Oliveira  
Julião

**Suscitada:** 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia – Dra. Jaqueline  
Ferreira Gontijo

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E 3ª PJ CRIMINAL DE CEILÂNDIA. CRIMES DE LESÃO CORPORAL, INJÚRIA E AMEAÇA PRATICADOS CONTRA IDOSO. CRIMES COMUNS. ATRIBUIÇÃO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CEILÂNDIA PARA ATUAR NO FEITO.

#### ➤ Art. 28 do CPP

##### **IP nº 010/14 – Autos nº 2014.04.1.001531-3, do Tribunal do Júri e da Vara de Delitos de Trânsito do Gama (nº 08190.024262/14-04 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Em apuração  
**Vítima:** Ana Luiza Victória Cordeiro Dias  
**Assunto:** Art. 121, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA POR ENTENDER QUE HÁ INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA EM CONTEXTO DOMÉSTICO E FAMILIAR. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 28 DO CPP. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NA MANUTENÇÃO DO FEITO SOB A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNANDO OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

#### ➤ Arquivamentos

##### **PIC nº 08190.231891/15-15**

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Planaltina

**Assunto:** Possíveis maus-tratos

**EMENTA:** 3ª PJEC. POSSÍVEIS MAUS-TRATOS. DILIGÊNCIAS. VISITA SOCIAL. NÃO APURAÇÃO DE QUALQUER DELITO. NÚCLEOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ACOMPANHAMENTO DO CASO PELO SERVIÇO DE SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL, CONSELHO TUTELAR E PROGRAMAS DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA EM VIOLÊNCIA -PAV DF. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

##### **PIC nº 08190.044577/15-41**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED  
**Envolvidos:** Racismo na internet – Site IMGUR e FACEBOOK  
**Vítimas:** Lorena Monique Cirino dos Santos e outros  
**Assunto:** Possível crime de racismo

**EMENTA:** NED. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME RACIAL VIA INTERNET. DILIGÊNCIAS. AJUIZAMENTO DE PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS. MEDIDAS DEFERIDAS. FACEBOOK PRESTA INFORMAÇÕES AO JUÍZO. PROVEDOR AMERICANO NEGA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL AO CASO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PIC nº 08190.151417/15-10**

**Origem:** Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI

**Apenado:** Adriano Rodrigues de Queiroz

**Assunto:** Supostas Agressões Físicas perpetradas por agentes penitenciários

**EMENTA:** NUPRI. AGRESSÕES FÍSICAS PERPETRADAS EM DESFAVOR DE APENADO. SENTENCIADO INTERNADO DEVIDO A FRATURAS NO ROSTO. DILIGÊNCIAS. DEPOIMENTOS CONFIRMANDO AS AGRESSÕES. MATERIALIDADE COMPROVADA. NÃO ENCONTRADOS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA AUTORIA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.083335/16-62**

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Gama

**Envolvidos:** 14ª Delegacia de Polícia do Gama

20ª Delegacia de Polícia do Gama

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

**Assunto:** Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DAS 14ª E 20ª DELEGACIAS DE POLÍCIA, DELEGACIA DE REPRESSÃO E SEQUESTRO E DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. RELAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS COM PRAZO DE DEVOLUÇÃO VENCIDOS. DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO ÀS UNIDADES POLICIAS. INQUÉRITOS EM ATRASO DEVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Origem:** NEVESCA

**Interessado:** MPDFT

**Assunto:** Lei nº 13.046/2014

**EMENTA:** NEVESCA. FEITO INSTAURADO PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.046/2014, QUE ALTERA O ECA. REALIZAÇÃO DE CURSOS E AÇÕES PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PARA CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA LEI Nº 13.046/2014. FINALIDADE DO PROCEDIMENTO ATINGIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## **Procurador de Justiça FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE**

### **⇒ Art. 28 do CPP**

#### **IP nº 025/2015 – DCPIM, Autos nº 2016.16.1.002645-4 da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras (nº 08190.088104/15-46 do MPDFT)**

**Autor do fato :** Paulo Roberto Barbosa Júnior

**Vítima:** Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF

**Incidência Penal:** Art. 296, § 1º, III, do CP

**EMENTA:** SUPOSTO CRIME DE USO INDEVIDO DE MARCAS, LOGOTIPOS E SIGLAS IDENTIFICADORAS DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO PREVISTO NO ART. 296, § 1º, III, DO CP. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

#### **IP nº 095/2016 – Autos nº 2016.01.1.034100-4, da 1ª Vara Criminal de Brasília (nº 08190.087087/16-74 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Hélio Rosa de Oliveira

**Vítima:** O Estado

**Assunto:** Art. 297, *caput*, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. USO DE ATESTADO MÉDICO FALSO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, POR VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ART. 301, § 1º, DO CP, REQUEREU AO JUÍZO QUE DECLINASSE DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO CRIMINAL. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 304 C/C ART. 297, AMBOS DO CP. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO



**Ação Penal nº 2015.05.1.008950-7 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Planaltina/DF - (MPDFT nº 08190.141239/16-18)**

**Autor do fato:** Rogério de Oliveira Lima  
**Vítima:** Maria Ribeiro de Araújo  
**Incidência Penal:** Art. 147, do Código Penal c/c art. 5º, *caput*, inciso III da Lei Maria da Penha, art. 21 *caput* da Lei de Contravenções Penais c/c art. 5º, *caput*, inciso III da Lei Maria da Penha

**EMENTA:** AÇÃO PENAL. ART. 147, CAPUT DO CÓDIGO PENAL E ART. 21 DA LEI DE CONTRAVENTÕES PENAS C/C ART. 5º, DA LEI 11.340/06. AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NEGATIVA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DE MAUS ANTECEDENTES DO RÉU. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. OPÇÃO LEGISLATIVA POR AFASTAR OS INSTITUTOS DESPENALIZADORES CONTIDOS NA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RELAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS EM UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRECEDENTES DAS 1ª E 2ª CCR. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE SE MANIFESTE PELA IMPOSSIBILIDADE DE SER OFERTADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO CASO EM TELA.

**➔ Arquivamentos****NF nº 08190.262111/15-71**

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça Criminal e de Júri do Guará/DF  
**Requerente:** George Paulo de Oliveira Bezerra  
**Envolvido:** Igreja Batista Filadélfia  
**Assunto:** Possíveis irregularidades na administração de dízimos e outras receitas de templo religioso

**EMENTA:** 3ª PJCRIM. E DE JÚRI DO GUARÁ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DE DÍZIMOS E OUTRAS RECEITAS DE TEMPLO RELIGIOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DIRIGIDO À CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A CARACTERIZAR DESVIO DE DESTINAÇÃO OU FRAUDE NA INDUÇÃO A ERRO EM OFERTA DE DÍZIMOS OU OUTRAS RECEITAS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ESTATUTÁRIA ACERCA DA APLICAÇÃO DE TAIS RECURSOS. QUESTÕES AVENTADAS COMPREENDIDAS NA ESFERA CÍVEL. AÇÃO PENAL PRIVADA A SER MOVIDA PELO RECORRENTE, EM RELAÇÃO AOS SUPOSTOS CRIMES DE INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA AS CAUTELAS DE PRAXE.

**PIC nº 08190.171831/11-40**

**Origem:** Assessoria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça  
**Envolvido:** Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF  
**Assunto:** Irregularidades na concessão de terrenos

**EMENTA:** ASSESSORIA CRIMINAL DA PGJ. IRREGULARIDADES NO PROGRAMA PRÓ-DF. CONCESSÃO DE TERRENOS MEDIANTE PAGAMENTO DE PROPINA. DILIGÊNCIAS. NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS SUFICIENTES QUE COMPROVEM A PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.057436/16-32**

**Origem:** Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NCFSP  
**Interessado:** Marcos Michel Braz da Silva  
**Assunto:** Possíveis agressões físicas

**EMENTA:** NCFSP. SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS PRATICADAS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS CONTRA INTERNO DO CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO – CIR. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.054687/16-56**

**Origem:** 3ª PRODECON  
**Envolvido:** Claudemiro Soares  
**Assunto:** Publicidade enganosa

**EMENTA:** PRODECON. SUPOSTA PUBLICIDADE ENGANOSA. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, QUE APUROU DISCRIMINAÇÃO REFERENTE A UM CURSO QUE PROMOVIA A PREVENÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE. PUBLICIDADE INFORMANDO QUE O TEMA ABORDADO NO CURSO HAVIA SIDO CHANCELADO PELO MPDFT. DILIGÊNCIAS. CARTA DE RETRATAÇÃO DO ENVOLVIDO ESCLARECENDO OS FATOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM VISTAS A EVITAR A OCORRÊNCIA DE CASOS FUTUROS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DO TIPO PREVISTO NO ART. 67 DO CDC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.009763/12-54**

3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia  
4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia  
8ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia

E19ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal

A Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DA 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL. DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS AO OBJETO DO FEITO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.056876/15-19**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal

**Envolvidos:** Agentes da Unidade de Internação de São Sebastião – UISS

**Adolescente:** Matheus Silva Soares

**Assunto:** Suposta agressão física praticada por agentes da UISS

**EMENTA:** PREMSE. SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA POR AGENTES DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM DESFAVOR DE INTERNO. DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE VERSÕES CONTRADITÓRIAS PELO INTERNO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PELA SECRETARIA DA CRIANÇA, QUE RESTOU ARQUIVADO POR FALTA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES****⇒ Art. 28 do CPP****Ação Penal nº 2016.06.1.007456-6 em trâmite no Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho (MPDFT nº 08190.162874/16-76)**

**Réu:** Gilson Rodrigues de Sousa

**Vítima:** A coletividade

**Incidência Penal:** Art. 306, *caput*, c/c § 1º, inciso I da Lei nº 9.503/97

**EMENTA:** AÇÃO PENAL. ART. 306, *CAPUT*, C/C § 1º, INCISO I DA LEI Nº 9.503/97. NÃO OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DO FATO DO RÉU TER SIDO BENEFICIADO POR ESSE INSTITUTO HÁ MENOS DE 5 (CINCO) ANOS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP, PARA QUE FOSSE REAPRECIADA A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. O OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EXIGE A PRÉVIA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NO NÃO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

**Ação Penal nº 2016.06.1.000189-8 em trâmite no Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho (MPDFT nº 08190.071357/16-06)**

**Réu:** Osmar Alves Rabelo

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 306 da Lei nº 9.503/97

**EMENTA:** AÇÃO PENAL. ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97. NÃO OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DO FATO DO RÉU TER SIDO BENEFICIADO POR ESSE INSTITUTO HÁ MENOS DE 5 (CINCO) ANOS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP, PARA QUE FOSSE REAPRECIADA A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. O OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EXIGE A PRÉVIA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NO NÃO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

**IP nº 154/2016 – Autos nº 2016.01.1.031439-7, da 8ª Vara Criminal de Brasília (nº 08190.167612/16-15 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Wesley Cássio de Santana

**Vítima:** Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

**Assunto:** Art. 155, *caput*, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. TENTATIVA DE CRIME DE FURTO. RESTITUIÇÃO DO OBJETO FURTADO. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER ATÍPICA A CONDUTA, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA À HIPÓTESE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INDICIADO REINCIDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 224/2012-DPCA – Autos nº 2012.13.1.004247-0 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Riacho Fundo (nº 08190.338090/12-19 do MPDFT)****Autor do fato:** Parsondas Cunha Pimentel**Vítima:** T.S.C.F.S.**Assunto:** Art. 217-A do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. VÍTIMA COM 13 (TREZE) ANOS NA DATA DOS FATOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. PREPONDERÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA, CORROBORADA PELO RELATO DAS TESTEMUNHAS. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS, POSTO QUE NA DÚVIDA DEVE IMPERAR O PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*, AINDA MAIS QUANDO SE TRATA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL ENVOLVENDO MENOR. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 670/2015-18ª DP – Autos nº 2016.02.1.000128-8 do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Brazlândia (nº 08190.028302/16-22 do MPDFT)****Autor do fato:** Luciano Gonçalves de Lima**Vítima:** Ávila Firmino de Amorim da Silva**Assunto:** Art. 217-A do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA COM 12 (DOZE) ANOS NA DATA DOS FATOS, QUE RESULTOU EM GRAVIDEZ, COM FETO NATIMORTO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, DEVIDO AO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA, QUE MANTINHA RELACIONAMENTO AMOROSO COM O ACUSADO, AUTORIZADO POR SEU GENITOR. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA COM O ATO SEXUAL E A EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO AMOROSO COM O OFENSOR NÃO AFASTAM A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, POSTO QUE PARA SUA CONFIGURAÇÃO BASTA A SIMPLES PRÁTICA DE ATO LIBIDINOSO COM MENOR DE QUATORZE ANOS. PREPONDERÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA, CORROBORADA PELO RELATO DAS TESTEMUNHAS. PRESENÇA DA AUTORIA E DA PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME, DECORRENTE DA GRAVIDEZ AOS 12 (DOZE) ANOS, COM FETO NATIMORTO, COMPROVADA POR PRONTUÁRIO MÉDICO ACOSTADO AOS AUTOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIDADE E DA INDISPONIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**➔ Arquivamentos****PIC nº 08190.002861/16-49****Origem:** 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia**Interessada:** Elisângela Oliveira Conceição**Assunto:** Suposta situação de abandono

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. SUPOSTA SITUAÇÃO DE ABANDONO VIVENCIADA POR ADOLESCENTE. DILIGÊNCIAS. MENOR REALIZANDO TRATAMENTO NO COMPP E CAPSI E GENITORA NO CAPS-AD. ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO FAMILIAR PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE CRIME. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.267372/15-31****Origem:** 2ª PREMSE**Adolescentes:** Internos da Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE**Envolvidos:** Leandro Ferreira Mota e outros**Assunto:** Supostas agressões praticadas por agentes da UNIRE

**EMENTA:** PJIJ. SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR AGENTES DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM DESFAVOR DE INTERNOS. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA SECRETARIA DA CRIANÇA. PAD CONCLUSIVO PELO ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DO SUPOSTO ILÍCITO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.276346/15-12****Origem:** PRÓ-VIDA**Interessados:** Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal

SINDIRETA/DF

**Assunto:** Greve dos agentes de atividades complementares de segurança pública

**EMENTA:** PRÓ-VIDA. MOVIMENTO GREVISTA DOS AGENTES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUE CONTOU COM A ADESÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS EM NECROPSIA DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL – IML/DF, QUE TROUXE IMPACTO NO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO. DILIGÊNCIA. ENCERRAMENTO DA GREVE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.044136/16-66****Origem:** PRÓ-VIDA**Interessados:** Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF  
SindMÉDICO-DF**Assunto:** Suposta falta de aparelho de tomógrafo e ressonância magnética no HBDF**EMENTA:** PRÓ-VIDA. SUPOSTO ILÍCITO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE APARELHO DE TOMÓGRAFO E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL. DILIGÊNCIAS. SINDMÉDICO-DF INFORMOU DESCONHECER QUALQUER PREJUÍZO À SAÚDE DE PACIENTE EM DECORRÊNCIA DA INOPERÂNCIA DE TAIS APARELHOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE CRIME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**PA nº 08190.045450/15-85****Origem:** Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP**Interessados:** Instituto de Criminalística  
MPDFT**Assunto:** Envio intempestivo de laudo pericial ao Ministério Público**EMENTA:** NCAP. ENVIO INTEMPESTIVO DE LAUDO PERICIAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ENSEJOU A ABSOLVIÇÃO DE RÉU PELO CRIME DE DANO QUALIFICADO. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR PELA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE RECEBIMENTO E ENTREGA DOS LAUDOS PELAS DIVERSAS SEÇÕES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**EXPEDIENTE****2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça Álvaro José Jorge
<b>Membros</b>	Procurador de Justiça Fernando Cezar Pereira Valente
<b>Titulares:</b>	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes